



LABELLING APPROACH E FORMAÇÃO DO CRIMINOSO: CONTORNOS E ELEMENTOS ESSENCIAIS

Anne Caroline LORDRON*
Pedro Augusto de Souza BRAMBILLA**

RESUMO: O presente trabalho visa se aprofundar na sociologia do desvio, na sua orientação interacionista, seguindo a corrente da teoria da rotulação social, propagada por filósofos e sociólogos como Howard S. Becker, Erving Goffman e Edwin Lemert. Tal teoria aborda os conceitos de desvio, seus tipos e a consequência que um rótulo de desviante pode implicar para um indivíduo. Portanto, o trabalho tem como objetivo demonstrar como a teoria da rotulação social provoca impactos na sociedade, e, conseqüentemente, na elaboração das leis e na esfera do direito penal, gerando, portanto, decisões injustas, fazendo com que as pessoas estigmatizadas como criminosas tenham dificuldades para retornar a vida “normal”, e vejam no desvio um modo de sobrevivência. Assim, diante desta situação, o trabalho busca os contornos e elementos essenciais da formação do criminoso, por fim, na elaboração deste artigo foram utilizadas doutrinas, artigos científicos e o método hipotético-dedutivo para dar base a fundamentação.

Palavras-chave: Sociologia do Desvio. Rotulação Social. Criminoso. *Labelling Approach*.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho focou em demonstrar como a teoria da rotulação social causa efeitos negativos na persecução penal, na autoimagem e na imagem pública do indivíduo estigmatizado. A teoria em análise tem como defensores os sociólogos Erving Goffman, Edwin Lemert e Howard S. Becker, que fazem diversas análises da sociedade à luz dos conceitos de desvio, tipos e suas implicações sociais.

* A autora é graduanda do 7º Termo em Direito pelo Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: anelordronc@gmail.com

** Graduado em Direito (2012) e pós graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Antonio Eufrasio de Toledo de Presidente prudente, (2015). Professor de Direito no Centro Universitário Antonio Eufrasio de Toledo de Presidente Prudente. Mestre em direito pelo Centro Universitário de Maringá (Cesumar) e bolsista do programa. Pós-Graduado em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado. E-mail: pedroaugustobrambilla@gmail.com

O segundo item do presente trabalho realizou uma análise histórica da sociologia do desvio, e a forma como ela foi criada e desenvolvida pelos sociólogos e filósofos da época.

A pesquisa focou, ainda, nos conceitos e tipos de desvio, chegando à conclusão, para a teoria da rotulação social, que o desvio é uma reação negativa que as pessoas têm diante de um comportamento de outro indivíduo, e então, a partir do julgamento social, vem o rótulo de desviante (criminoso), que é legitimado pelas instâncias superiores de poder, fazendo com que o sujeito passe por um processo de integração, até que, de fato, acredite ser um desviante, tornando-se extremamente difícil retornar ao seus *status a quo*, e mesmo que retorne a “normalidade” ainda assim é tratado como desviante.

No terceiro item deste trabalho, foi abordado o processo de interação que um indivíduo passa até ser chamado de criminoso, analisando aspectos sociais e jurídicos. Sendo, ainda, possível vislumbrar como o indivíduo estigmatizado passa por um longo processo até acreditar no rótulo social, que lhe foi atribuído, o que é fundamental para que ele continue no desvio, sobrando, portanto, quase nenhuma oportunidade de retorno a “normalidade”. Ainda, apresentou possíveis soluções para romper com o processo de interação do criminoso, como uma forma de barrar a rotulação social.

Diante deste contexto social, a pesquisa focou como a desigualdade social e o preconceito, de maneira geral, vem contribuindo para a rotulação de pessoas, prejudicando suas vidas em todos os aspectos, e, ainda, criando cada vez mais classes de desviantes, atingindo, inclusive, o direito, que profere decisões injustas e segue normas que atendem a interesses pessoais de apenas um grupo.

Na elaboração deste artigo foram utilizadas doutrinas e artigos científicos para dar base à fundamentação. E durante a escrita, houve a necessidade de utilizar o método hipotético-dedutivo para confrontar e ressaltar como a sociedade é criadora de estigmas.

2 TEORIA INTERACIONISTA: ROTULAÇÃO SOCIAL

A sociologia do desvio começou no final do século XIX, e tinha como objetivo preliminar a conceituação de alguns problemas sociais da época, como a criminalidade¹.

Neste período, o departamento de sociologia da Universidade de Chicago passou a priorizar as análises em relação ao crime na sociedade americana, pois, à época, a cidade passava por mudanças decorrentes da chegada dos imigrantes, tendo como consequência um aumento populacional, com isso, muitos grupos sociais acabaram vendo no “desvio” um modo de viver². Portanto, a Sociologia do desvio tem origem em um contexto social conturbado, em que o aumento da população na sociedade americana, principalmente na cidade de Chicago, trouxe também um aumento da criminalidade.

O presente trabalho terá como objeto de análise a orientação interacionista, fruto da criminologia crítica, que surgiu a partir das análises psicossociais de George Herbert Mead, e foram desenvolvidas pelo departamento de sociologia da Universidade de Chicago³.

A maior influência da sociologia do desvio é, portanto, o filósofo e sociólogo George Herbert Mead⁴, que realizava estudos focados no processo através do qual os comportamentos de alguns indivíduos respondem, positivamente ou negativamente, diante das expectativas de outros indivíduos⁵.

Mead lecionou por muitos anos na Universidade de Chicago, e por isso o interacionismo, ou interacionismo simbólico, como também é chamado, é muito associado ao grupo sociológico conhecido como Escola de Chicago⁶.

Na teoria interacionista, temos a teoria da rotulação social, também conhecida como teoria do desvio, etiquetamento social, ou ainda como *Labelling Approach*, tendo como grande precursor Howard S. Becker, autor do livro “*Outsiders*”,

¹ LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Sociologia do desvio e interacionismo**. São Paulo, Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Universidade René Descartes-paris V, 2001, p.02.

² LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Sociologia do desvio e interacionismo**. São Paulo, Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Universidade René Descartes-paris V, 2001, p.02.

³ LIMA, loc. cit.

⁴ MONSMA, Karl. **Teorias interacionistas e fenomenológicas da violência com aplicações à pesquisa histórica**. Porto Alegre, Trabalho Apresentado Originalmente na Mesa-redonda “as Ciências Humanas e A Violência: Abordagens, Perspectivas e Debates”, 2007, p. 26.

⁵ LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Sociologia do desvio e interacionismo**. São Paulo, Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Universidade René Descartes-paris V, 2001, p.05.

⁶ MONSMA, Karl. **Teorias interacionistas e fenomenológicas da violência com aplicações à pesquisa histórica**. Porto Alegre, Trabalho Apresentado Originalmente na Mesa-redonda “as Ciências Humanas e A Violência: Abordagens, Perspectivas e Debates”, 2007, p. 26.

de 1963, esta obra contribuiu muito para os estudos da criminologia e, também, para o entendimento de como se “nasce” um desviante e as consequências desse rótulo⁷.

Becker e outros defensores da teoria interacionista do desvio, como Erving Goffman, Edwin Lemert, buscam a definição social do desvio e a formação interacional do desviante. Como é que alguns atos são distinguidos dos outros e definidos como desviantes? Quem faz esta distinção? Ou seja, o mais importante para essa teoria é a emergência do desviante, processo que envolve comportamentos classificados como desviantes, a diferenciação e estigmatização dos indivíduos que exibem tais comportamentos, além de mudanças na personalidade das pessoas assim rotuladas⁸.

Para os interacionistas, o desvio é uma construção feita por um grupo de pessoas, de acordo com seus valores e interesses próprios. Por isso, os indivíduos que não seguem as determinadas regras podem ser considerados como “desviantes”⁹.

A Teoria da Rotulação Social surge, portanto, como um novo paradigma criminológico, pois o antigo paradigma etiológico analisava o criminoso segundo suas características pessoais, de forma individual, já o novo paradigma entende o indivíduo como um membro de uma sociedade, de grupos, não somente o seu lado particular. Nesse sentido, o desvio e a criminalidade passam a ser considerados como um rótulo, atribuídos a certas pessoas por meio de um complicado processo de comunicação social, e não mais uma qualidade isolada do indivíduo¹⁰.

Sendo assim, a teoria da rotulação entende que o rótulo é uma maneira de reforçar o comportamento reprovável pela maioria da sociedade, e ainda, constata que as definições de comportamentos desviantes são aplicadas de forma desigual para os grupos sociais, ou seja, algumas pessoas acabam sendo marginalizadas por seus atos, e outros indivíduos, que venham a cometer os mesmos atos, terminam por não sofrer a mesma rotulação.

⁷ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 02.

⁸ MONSMA, Karl. **Teorias interacionistas e fenomenológicas da violência com aplicações à pesquisa histórica**. Porto Alegre, Trabalho Apresentado Originalmente na Mesa-redonda “as Ciências Humanas e A Violência: Abordagens, Perspectivas e Debates”, 2007, p. 26-28.

⁹ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 03-14.

¹⁰ SILVA, Raíssa Zago Leite da. **Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização**. Revista Liberdades, Periódico Eletrônico, 2015, p.102.

Tomando por base tais premissas alhures apresentadas para maior entendimento dos impactos que esta teoria causa na persecução penal é necessário analisá-la a partir dos conceitos e tipos de desvios, além do conhecimento de como as regras são impostas e legitimadas.

2.1 Conceitos de Desvio

Com o novo paradigma criminológico, o termo “desvio social” surge, de maneira genérica, para enquadrar as condutas que não estavam previstas nas definições legais ou morais, porém, o termo “desvio” pode ser analisado por diversas concepções, criando, portanto, múltiplos conceitos.

O autor Howard S. Becker, em sua obra chamada “*Outsiders*”, termo que utiliza, em um primeiro momento, para definir aquele que desvia das regras do grupo, buscou os conceitos de desvio, começando com uma concepção simples até chegar em sua própria definição do que seria desvio¹¹.

Em uma análise mais simples, o desvio é visto como algo essencialmente estatístico, sendo o desviante aquele que varia em relação à média¹².

Uma outra concepção, menos simples, vê o desvio como algo essencialmente patológico, por exemplo, quando o organismo humano está funcionando de modo eficiente, ele é considerado saudável, mas quando não funciona de maneira correta significa dizer que o organismo possui algum desvio¹³.

Para Becker, essas concepções de desvio causa uma certa insegurança, conforme preceitua em sua obra “*Outsiders*”:

Of course, there is little disagreement about what constitutes a healthy state of the organism. But there is much less agreement when one uses the notion of pathology analogically, to describe kinds of behavior that are regarded as deviant. For people do not agree on what constitutes healthy behavior. It is difficult to find a definition that will satisfy even such a select and limited group as psychiatrists; it is impossible to find one that people generally accept as they accept criteria of health for the organism.¹⁴

¹¹ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 02-18.

¹² BECKER, loc. cit.

¹³ BECKER, loc. cit.

¹⁴ BECKER, op. cit., p. 05. “Há, é claro, pouca discordância quando ao que constitui um estado saudável do organismo. Há muito menos concordância, porém, quando se usa a noção de patologia, de maneira análoga, para descrever tipos de comportamento vistos como desviantes. Porque as pessoas não concordam quanto ao que constitui comportamento saudável. É difícil encontrar uma definição que satisfaça mesmo um grupo tão seletivo e limitado como os dos psiquiatras; impossível encontrar uma

Estas duas concepções têm em comum o fato de localizar a fonte do desvio no indivíduo¹⁵, ou seja, faz parte do antigo paradigma criminológico, além de gerar insegurança, pois não é possível definir de maneira sólida o que seria um comportamento não desviante, saudável. Afinal, o comportamento que remete à normalidade é criado de acordo com os interesses de cada grupo social. Note-se, portanto, que o conceito de saudável é variável.

Becker ainda fala sobre um terceiro modelo usado para definir o desvio, que estaria ligado apenas às noções médicas de saúde e doença, e tem como método a análise de uma determinada sociedade, levantando-se, em seguida, os aspectos que promovem estabilidade (chamados de “funcionais”) dos que geram instabilidade (“disfuncionais”)¹⁶.

Para esta última concepção, Becker recai nas mesmas críticas acima e avalia que a identificação de algo como funcional ou disfuncional é mais difícil em uma sociedade, pois tudo depende de qual é o objetivo do grupo que dita as regras.

Portanto, a identificação de algo como funcional ou disfuncional acaba sendo uma escolha política, pois pode-se ter “facções” dentro do grupo, que realizam manobras para criar suas definições sobre qual comportamento seria considerado disfuncional, e assim atingir seus objetivos¹⁷.

Outra concepção sociológica é a que identifica o desvio como a falha em obedecer às regras do grupo, ou seja, um grupo deve fazer as regras e impô-las aos seus membros, assim, de acordo com esta concepção, seria desviante o indivíduo que desobedecesse a alguma das regras impostas e pactuadas¹⁸.

Para Becker, este conceito de desvio não consegue resolver às ambiguidades que surgem, como expõe:

A society has many groups, each with its own set of rules, and people belong to many groups simultaneously. A person may break the rules of one group

definição que as pessoas aceitem no geral, tal como aceitam critérios de saúde para o organismo. (tradução feita por Maria Luiza X. de A. Borges)

¹⁵ OLIVEIRA, Avelino da Rosa; OLIVEIRA, Neiva Afonso; CORRÊA, Letícia Maria Passos. **Considerações acerca da Sociologia do Desvio e suas relações com o conceito de exclusão social: implicações para a Educação**. Rio Grande, Revista Eletrônica Mestrado Educação Ambiental, 2016, p. 309.

¹⁶ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 02-18.

¹⁷ BECKER, loc. cit.

¹⁸ BECKER, loc. cit.

by the very act of abiding by the rules of another group. Is he, then, deviant? Proponents of this definition may object that while ambiguity may arise with respect to the rules peculiar to one or another group in society, there are some rules that are very generally agreed to by "everyone, in which case the difficulty does not arise. This, of course, is a question of fact, to be settled by empirical research. I doubt there are many such areas of consensus and think it wiser to use a definition that allows us to deal with both ambiguous and unambiguous situations.¹⁹

Para a teoria da rotulação social, as concepções abordadas até aqui, não são suficientes para definir o desvio, pois ignoram o fato dele ser uma criação da sociedade, e buscam encontrar respostas para o porquê tal indivíduo cometeu o ato desviante em traços de sua personalidade, tentando criar um padrão para pessoas que cometem atos desviantes, deixando de observar como a reação social é essencial para a construção do indivíduo estigmatizado.

Como já abordado, no presente trabalho, os interacionistas passaram a discutir o desvio e a criminalidade como um rótulo que é atribuído a certos indivíduos, portanto, Becker conceitua o desvio como:

I mean, rather, that, social groups create deviance by making the rules whose infraction constitutes deviance, and by applying those rules to particular people and labeling them as outsiders. From this point of view, deviance is not a quality of the act the person commits, but rather a consequence of the application by others of rules and sanctions to an "offender."²⁰

Becker ainda complementa o seu conceito de desvio, demonstrando como a busca de homogeneidade, a tentativa de traçar um perfil único para os desviantes, carece de sensatez:

Since deviance is, among other things, a consequence of the responses of others to a person's act, students of deviance cannot assume that they are dealing with a homogeneous category when they study people who have been

¹⁹ BECKER, op. cit., p. 08. "Uma sociedade tem muitos grupos, cada qual com seu próprio conjunto de regras, e as pessoas pertencem a muitos grupos ao mesmo tempo. Uma pessoa pode infringir as regras de um grupo pelo próprio fato de ater-se a regras de outro. Nesse caso, ela seria desviante? Os proponentes dessa definição talvez objetem que, embora possa surgir ambiguidade em relação às regras peculiares de um ou outro grupo na sociedade, há algumas regras que são geralmente aceitas por todos, caso em que dificuldade não surge. Esta, claro, é uma questão de fato, a ser resolvida por pesquisar empírica. Duvido que existam muitas dessas áreas de consenso e considero mais sensato usar uma definição que nos permita lidar com as situações ambíguas e com aquelas sem ambiguidade." (tradução feita por Maria Luiza X. de A. Borges).

²⁰ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 09. "Quero dizer, isto sim, que os grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator" (tradução feita por Maria Luiza X. de A. Borges).

labeled deviant. That is, they cannot assume that these people have actually committed a deviant act or broken some rule, because the process of labeling may not be infallible; some people may be labeled deviant who in fact have not broken a rule. Furthermore, they cannot assume that the category of those labeled deviant will contain all those who actually have broken a rule, for many offenders may escape apprehension and thus fail to be included in the population of "deviants" they study.²¹

O autor, portanto, faz uma crítica a todos os processos que visam seguir um modelo de personalidade ou situação de vida para o desviante, frisando que pessoas rotuladas como desviante partilham, em um primeiro momento, de apenas duas coisas em comum: o rótulo e a experiência de serem rotuladas como desviantes²².

Ainda nesse sentido, temos o posicionamento de Erving Goffman, defensor da teoria da rotulação, que aborda o estigma, e o define como uma característica que não se encaixa no quadro de expectativas sociais, ou seja, não é considerado natural e normal²³.

Desta maneira o desvio, para a teoria da rotulação social, é uma consequência da reação das pessoas a um determinado ato praticado por um indivíduo, e esta reação ocorre de forma desigual. Os outros conceitos, trabalhados neste tópico, não são suficientes para abordar o desvio, pois eles não levam em conta que os indivíduos vivem com grupos sociais, em específico, em uma sociedade que não sabe conviver com as diferenças, que é preconceituosa e que estigmatiza os indivíduos, sendo este um ponto crucial para a análise da criminalidade. Deste modo, para que se possa criar, de fato, soluções, são necessários não apenas conceitos sociológicos, mas sim, conceitos que lidam com a realidade e a abordam em toda a sua inteireza.

2.2 Tipos de Desvio

²¹ BECKER, op. cit., p. 09. "Como o desvio é, entre outras coisas, uma consequência das reações de outros ao ato de uma pessoa, os estudiosos do desvio não podem supor que estão lidando com uma categoria homogênea quanto estudam pessoal rotuladas de desviantes. Isto é, não podem supor que essas pessoas cometeram realmente um ato desviante ou infringiram alguma regra, porque o processo de rotulação pode não ser infalível; algumas pessoas podem ser rotuladas de desviantes sem ter de fato infringido uma regra. Além disso, não podem supor que a categoria daqueles rotulados conterá todos os que realmente infringiram uma regra, porque muitos infratores podem escapar à detecção e assim deixar de ser incluídos na população de "desviantes" que estudam." (tradução feita por Maria Luiza X. de A. Borges).

²² BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 09-10.

²³ GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LCT, 1988, p. 12-13. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes.

Edwin M. Lemert, importante doutrinador para a teoria da rotulação social, classifica o desvio como: primário e secundário²⁴.

O desvio primário ocorre por meio de fatos culturais, psicológicos e sociais²⁵, já o desvio secundário é uma consequência da rotulação, é o prejuízo que a reação social negativa causa no indivíduo estigmatizado como desviante²⁶.

Assim, o desvio primário é aquele cometido pelo indivíduo, sem que a imagem de si mesmo seja modificada²⁷, ou seja, só com o desvio primário o sujeito não se enxerga como desviante.

É através do desvio secundário que o rótulo é posto ao indivíduo, fazendo que este se comporte de acordo com tal estigma, visto que, para retornar ao status *a quo* de sua imagem, depende de que as pessoas voltem a enxergá-lo como um indivíduo não desviante, sendo está uma situação complexa, tendo em vista os contornos da sociedade preconceituosa e estigmatizada. O desvio secundário é o que faz o indivíduo permanecer na criminalidade, pois é excluído da sociedade e o rótulo de criminoso afeta todas as esferas de sua vida, não tendo, portanto, outras oportunidades, senão o mundo do crime.

Becker, autor que também baliza as reflexões deste trabalho, classifica os desvios como: comportamento apropriado, desviante puro, falsamente acusado e desviante secreto²⁸.

O comportamento apropriado não configura nenhum tipo de desvio, visto que é aquele indivíduo que obedece às regras impostas²⁹, algo que parece raro, pois é difícil encontrar alguém que não tenha cometido nenhum tipo de desvio. Já o desviante puro é o contrário, é aquele indivíduo que desobedece às regras e é reconhecido como desviante³⁰.

²⁴ SILVA, Raíssa Zago Leite da. **Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização**. Revista Liberdades, Periódico Eletrônico, 2015, p. 106.

²⁵ Lemert, Edwin M. **Human deviance, social problems, and social control**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1967, p. 40-44.

²⁶ Lemert, Edwin M, loc, cit.

²⁷ Lemert, Edwin M, loc, cit.

²⁸ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 20-22.

²⁹ BECKER, loc. cit.

³⁰ BECKER, loc. cit.

Como já visto, o conceito de desvio está ligado à reação de outras pessoas diante de um comportamento, por isso, o desviante falsamente acusado e o desviante secreto estão diretamente ligados com esta reação social.

O desviante pode ser falsamente acusado e ser rotulado como criminoso, sofrendo todas as consequências dessa rotulação, como, por exemplo, a falta de oportunidades para empregos³¹. As falsas acusações podem ocorrer em contextos legais, onde o indivíduo tem todo um amparo de um devido processo legal, que lhe garante o contraditório, ampla defesa, dentre outras garantias legais. Portanto, se é possível acontecer neste contexto, deve ocorrer em contextos não legais com maior frequência, onde os recursos jurídicos não estão disponíveis³².

Por outro lado, temos o desviante secreto, que se configura quando o ato impróprio foi cometido, mas ninguém percebe ou não reage a este ato como se impróprio fosse³³.

Portanto, diante desta análise, o desviante falsamente acusado e o desviante puro são indivíduos que sofrem com a reação social negativa, e são rotulados como criminosos, enquanto o desviante secreto, apesar de cometer o desvio, não é descoberto, ou, então, não enfrenta as consequências sociais negativas, geralmente por ser detentor de poder, seja econômico, político ou hierárquico.

Erving Goffman, por sua vez, utiliza o termo “estigma” para definir o comportamento desviante. Assim o indivíduo poderia ser estigmatizado de três maneiras: abominações físicas; em segundo as culpas individuais e íntimas, como algum vício, prisão, desemprego, entre outros; e o terceiro e último os estigmas de raça, nação e religião³⁴.

Neste sentido, conclui-se que cada teórico da rotulação social prevê um tipo de desvio. Edwin M. Lemert prevê o desvio primário e secundário, sendo este último decisivo para modificar a imagem que o indivíduo tem de si mesmo, ou seja, é o desvio secundário que faz o indivíduo se identificar como desviante. Becker, em sua obra “*Outsiders*”, consegue enquadrar todos esses conceitos quando trata do modelo sequencial do desvio, e assim é possível visualizar como esses tipos de desvios

³¹ BECKER, loc. cit.

³² BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 20-22.

³³ BECKER, loc. cit.

³⁴ GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LCT, 1988, p. 152-157, tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes.

afetam diretamente o indivíduo e como o rótulo é aplicado de forma desigual. Já Erving Goffman, trata do estigma e do indivíduo estigmatizado, retrata os preconceitos e desigualdades da sociedade, trazendo como estigma as abominações físicas, culpas individuais, raça, nação e religião.

2.3 Criação e Legitimação das Regras

Quem faz a criação e legitimação das regras que serão consideradas desvio?

Para Becker, em regra, é necessário que algo provoque a imposição da regra, baseando-se em quatro premissas fundamentais: 1) a imposição da regra é um empreendimento; 2) aqueles que desejam ver a norma cumprida devem dar publicidade à ela; 3) o cumprimento da regra deve oferecer alguma vantagem, assim estimula a sociedade a buscar sua imposição; 4) desta forma a imposição da regra deve ser benéfica para os delatores, fazendo com que estes atinjam seus interesses pessoais, que são variáveis conforme a situação³⁵.

Becker, em sua obra, utiliza o exemplo do processo que criou a lei de tributação da maconha nos EUA³⁶.

Tudo começa com o empreendimento, e, neste caso, a Agência Federal de Narcóticos forneceu a maior parte do empreendimento, espalhando informações de como a maconha prejudica a vida do indivíduo e o tornava agressivo, e, a sociedade, portanto, estaria em risco com a droga em circulação³⁷. Desta forma, a infração se torna pública para que as pessoas enxerguem os usuários de maconha como pessoas violentas, e, assim, façam campanha contra a droga, pressionando o poder público na criação de novas leis para regularizar o tema.

A Agência de Narcóticos, desejava uma legislação referente a maconha, pois queria desempenhar da melhor maneira a tarefa que lhe foi atribuída, e então, desejava ter melhores instrumentos para conseguir tal feito³⁸.

³⁵ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 122-123.

³⁶ BECKER, op. cit., p. 135-145.

³⁷ BECKER, loc. cit.

³⁸ BECKER, loc. cit.

Quando o projeto de tributação da maconha foi apresentado aos congressistas, teve-se várias discussões em torno da maconha, pois a droga era usada não somente pelos usuários “violentos” que estampavam as manchetes, mas também para fins medicinais, para o cuidado de plantas e animais³⁹. Portanto, a fim de atender aos interesses pessoais das pessoas possuidoras de poder, foram feitas ressalvas ao projeto de lei, enquanto os fumantes de maconha, não tiveram a oportunidade de enviar seus representantes nas audiências e dar um parecer sobre o projeto.

E, assim, a Agência Federal de Narcóticos, formaliza a regra, institucionaliza, cria a imposição, e, conseqüentemente, cria uma classe de *Outsiders*, podendo, inclusive, utilizar-se de força policial para conter quem não obedecer a esta nova lei.

Desta forma, sendo as regras produto da iniciativa de alguém, Becker utilizando o termo empreendedor moral, o divide em duas categorias: os criadores de regras e os impositores de regras⁴⁰.

Os criadores de regras são pessoas que estão dispostas a extirpar o mal na sociedade, entram em uma cruzada moral e vão contra as situações e atos que lhes parecem ir contra o bem estar social. Fazem isso de acordo com os seus valores, possuem uma motivação humanitária, acreditam que se todos contribuírem para o bem estar social, todos sairão ganhado.

Como exemplo menciona-se aquelas personalidades (famosos) que utilizam da fama que possuem para denunciar situações que consideram inadequadas⁴¹.

Esta cruzada moral, quando bem sucedida, se torna uma norma institucionalizada, feita pelo legislador, e com isso a necessidade de sua imposição, feita por força policial.

Os policiais fazem parte do grupo de impositores de regras, pois, os criadores de regras se preocupam com o conteúdo da norma, já os impositores não se preocupam com o conteúdo da norma, apenas com a sua aplicação, afinal quando

³⁹ BECKER, loc. cit.

⁴⁰ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 148-162.

⁴¹ BECKER, loc. cit.

as regras são alteradas, se começa a punir o que antes era considerado comportamento normal⁴².

Sendo assim, os policiais trabalham para impor as regras formuladas pelos criadores. Ressalta-se que as regras criadas são, em tese, para todos, porém, na prática, se constata outra realidade, afinal os criadores de regras e os impositores de regras deveriam fiscalizar-se, o que, devido a interesses pessoais e hierárquicos, não ocorre, causando prejuízos sociais aos menos favorecidos, que na grande maioria das vezes, acabam respondendo pela violação da norma, pois não possuem a facilitação de “negociar” seus desvios, como os criadores e impositores possuem.

Para que a função de impositor da regra seja cumprida de forma efetiva, deve-se analisar dois interesses básicos do impositor: necessidade de justificar a existência de sua posição, e o desejo de ganhar o respeito daqueles com quem lida⁴³.

Ao justificar a existência de sua posição, os impositores devem demonstrar que os problemas em que a norma visa combater ainda existem, portanto, a função impositora e a criação das normas fazem sentido⁴⁴.

Ao precisar ter o respeito dos indivíduos para poder demonstrar que sua imposição enfraquece o desobedecimento da norma, acaba não somente impondo regras aos desviantes, mas punindo quem demonstrou desrespeito pelo impositor⁴⁵. Além de que os impositores, muitas vezes, para atingir seus interesses precisam descumprir as regras, visto que muitos policiais utilizam de violência para ter o respeito dos desviantes, desta maneira, ele se tornaria também um desviante, já que desobedeceu a norma ao praticar violência?

Os impositores acabam, portanto, aplicando as regras de forma seletiva, e assim, criam desviantes que não cometeram nenhum ato fora da regra, e ignoraram os desviantes de fato, seja por corrupção, seja por dinheiro, poder ou por interesses próprios.

Nesse sentido, é possível concluir que o desvio advém do resultado de um empreendimento, que investe em publicidade para que a conduta seja conhecida e vista como um “desvio”, para que assim a população ajude o empreendimento, e o processo de rotulação e criação de uma nova classe de desviantes seja mais rápido,

⁴² BECKER, loc. cit.

⁴³ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 148-162.

⁴⁴ BECKER, loc. cit.

⁴⁵ BECKER, loc. cit.

fazendo com que a população ignore que quem fez as regras e quem fará a imposição destas visa interesses pessoais.

3 PROCESSO DE INTERAÇÃO DO CRIMINOSO

Grande parcela da população tem impulsos desviantes, porém algumas pessoas conseguem resistir a esses impulsos enquanto outras não. Aqueles que conseguem controlar seus impulsos desviantes, geralmente, pensam nas consequências que o ato desta natureza pode gerar, e em todo o esforço já empregado para não ser rotulado como desviante⁴⁶.

Para a teoria da rotulação social, interessa não aqueles que conseguem controlar seus impulsos desviantes, ou cometem o ato desviante de maneira não intencional, mas sim aqueles que fazem do desvio seu modo de vida. Por isso, Becker traz um modelo sequencial de desvio e cria o termo “carreira desviantes” para explicar o processo de formação dos desviantes⁴⁷. Este processo envolve várias etapas, e explica o processo de interação que o indivíduo passa até ser chamada de criminoso.

Para que o indivíduo possa entrar nesse processo de rotulação, ele precisa se encontrar em uma situação em que é possível e pensável o cometimento de um ato que infringe alguma regra imposta⁴⁸, ou seja, os que não resistem aos impulsos desviantes não têm compromissos convencionais, como uma família estruturada, emprego estável, boa reputação, amigos, perspectivas de mudanças ou usam as técnicas de neutralização de Sykes e Matza⁴⁹, que são: a exclusão da própria culpa e responsabilidade, negação da ilicitude, negação da vitimização, condenação dos que condenam e apelo às instâncias superiores⁵⁰. Inclui-se aqui os tipos de desvios classificados por Erving Goffman, já abordados no presente trabalho.

Assim, essas pessoas começam a praticar a atividade desviante com certa regularidade, passando a gostar desta prática, até que surge o momento crucial

⁴⁶ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 8-11.

⁴⁷ BECKER, loc. cit.

⁴⁸ MONSMA, Karl. **Teorias interacionistas e fenomenológicas da violência com aplicações à pesquisa histórica**. Porto Alegre, Trabalho Apresentado Originalmente na Mesa-redonda “as Ciências Humanas e A Violência: Abordagens, Perspectivas e Debates”, 2007, p. 28-29.

⁴⁹ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 22-38.

⁵⁰ SYKES, Gresham M'cready; MATZA, David. **Técnicas de Neutralização: uma teoria da delinquência**. Porto Alegre, Canal Ciências Criminais, 2018, Tradução de Leandro Ayres França e Jéssica Velede Quevedo, p. 5-10.

na construção do desviante, que ocorre quando o indivíduo é descoberto e rotulado, principalmente pelas autoridades⁵¹. Esta etapa configura o desvio secundário, fazendo com que a autoimagem do agente e sua identidade pública fiquem marcadas pelo rótulo de criminoso, viciado ou desviante, e assim começa a ser tratado como tal.

E, então, o desvio reforça o comportamento desviante, pois, uma vez descobertas as práticas desviantes, o tratamento dado ao indivíduo é de exclusão, e ele é empurrado à ilegalidade e a prática de outros desvios para sobreviver, já que não lhe restam perspectivas de reinserção e acolhimento.

Assim, os desviantes criam um sistema de regras próprias entre si para obter sucesso nas suas práticas desviantes sem que sejam descobertos pelas autoridades ou pelos “normais”.

A estigmatização ainda leva as pessoas a associarem outras características a comportamentos desviantes, como, por exemplo, a associação de que um ladrão irá ser negro, favelado e pobre⁵². E, como consequência deste pensamento, existem casos em que o agente não pratica nenhuma conduta desviante e, ainda assim, recebe um rótulo de desviante, por associação, como, por exemplo, um homem negro, pobre e favelado pode ser rotulado como criminoso, sem praticar nenhum ato desviante.

Becker resgata as ideias de Hughes, quando cita, em sua obra, os traços principais e os auxiliares⁵³.

Hughes traz o exemplo de um médico, e diz que o traço principal na identidade de um médico é estar formado e possuir CRM regularizada, porém o médico também possui os traços auxiliares, que é ser branco, do sexo masculino e ser de classe média alta, afinal é isso que a maioria das pessoas esperam quando vão em um hospital ou marcam uma consulta⁵⁴.

Diante desta análise, Becker diz que o mesmo ocorre com os desviantes, pois para ser rotulado como criminoso é necessário o cometimento de apenas um

⁵¹ MONSMA, Karl. **Teorias interacionistas e fenomenológicas da violência com aplicações à pesquisa histórica**. Porto Alegre, Trabalho Apresentado Originalmente na Mesa-redonda “as Ciências Humanas e A Violência: Abordagens, Perspectivas e Debates”, 2007, p. 29.

⁵² MONSMA, Karl. **Teorias interacionistas e fenomenológicas da violência com aplicações à pesquisa histórica**. Porto Alegre, Trabalho Apresentado Originalmente na Mesa-redonda “as Ciências Humanas e A Violência: Abordagens, Perspectivas e Debates”, 2007, p. 28-29.

⁵³ HUGHES, Everett C., **Dilemmas and Contradictions of Status**, American Journal of Sociology, L March, 1945, 353-359 (apud BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 28-33).

⁵⁴ HUGHES, loc. cit.

crime, mas o rótulo traz os traços auxiliares aos indivíduos, pois presume-se que uma pessoa que cometeu um crime irá cometer outros, pois demonstrou-se sem respeito pela lei, e assim o sistema penal é contaminado por esta premissa⁵⁵. Hughes ainda analisa a distinção entre status principal e subordinado, analisando que alguns status se sobressaem a outros, e assim Becker diz:

Some statuses, in our society as in others, override all other statuses and have a certain priority. Race is one of these. Membership in the Negro race, as socially defined, will override most other status considerations in most other situations; the fact that one is a physician or middle-class or female will not protect one from being treated as a Negro first and any of these other things second.⁵⁶

Portanto, o mesmo ocorre com o indivíduo rotulado como desviante, antes de qualquer outra característica ele terá como status principal o rótulo de criminoso, além dos traços auxiliares que é esperado pela sociedade, como já mencionado, um ladrão ser pobre, favelado e negro, como se as pessoas brancas, moradores de condomínios não praticassem desvios, e, ainda, quando seus desvios são descobertos não sofrem o mesmo tratamento que é dado a pessoas pobres, faveladas e negras, pois a reação social é diferente.

3.1 Rompimento do Processo de Interação do Criminoso

Conforme visto no item anterior, o indivíduo passa por uma série de etapas até ser chamado de criminoso, e tratado como tal. Estas etapas são cruciais para a rotulação social, afinal, só passando por elas é que o sujeito sofre a rotulação, e é estigmatizado e conhecido como desviante, perdendo várias oportunidades, como emprego, educação, convívio social, e outros elementos essenciais para a preservação da dignidade humana.

⁵⁵ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 32-33.

⁵⁶ BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966, p. 32. "Alguns status, em nossa sociedade como em outras, sobrepõem-se a todos os outros e tem certa prioridade. Raça é um deles. O pertencimento à raça negra, tal como socialmente definida, irá sobrepujar a maior parte das outras considerações na maioria das outras situações; o fato de alguém ser médico, ou de classe média ou do sexo feminino não o protegerá contra o fato de ser tratado em primeiro lugar como negro, e depois como qualquer um desses aspectos. (tradução feita por Maria Luiza X. de A. Borges).

Para resolver tal questão pode-se pensar na aplicação da justiça restaurativa, que busca a reintegração social e reparação, pois há o encontro da vítima com o desviante e a comunidade, para que eles possam discutir sobre o crime e as consequências dele, fazendo com que o desviante possa enxergar o problema, e assumir as responsabilidades de seus atos, inclusive, com a reparação dos danos, sendo, por fim, inserido novamente na sociedade, sem rótulos, e conseqüentemente, com oportunidades, fazendo com que não volte a delinquir⁵⁷.

E, ainda, como uma forma preventiva do desvio e da rotulação, pode-se citar o fortalecimento de uma educação libertadora, proposta por Paulo Freire, que tem como objetivo fazer com que os alunos questionem e problematizem as questões, dialoguem entre si, e não tenham uma educação bancária, onde os professores apenas “transmitem seus conhecimentos”, e assim os oprimidos teriam espaços para validar seus conhecimentos⁵⁸, e assim não buscariam o desvio pois teriam outras oportunidades.

Assim, é possível concluir que o desviante entra no mundo da criminalidade, e não consegue sair dele pois o rótulo de criminoso já está impregnado em sua identidade pública e autoimagem, e, até se conseguir sair desta situação, continuará sendo tratado como criminoso por grande parcela da população, que não o enxerga mais como um indivíduo confiável.

Por estas razões a aplicação de uma justiça restaurativa e o investimento em uma educação libertadora seriam medidas que contribuiriam para o rompimento da rotulação social, e, conseqüentemente para a diminuição do desvio, criando oportunidades de reintegração para todos, e prejudicando o processo de interação que um indivíduo passa até ser chamado de criminoso.

4 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a teoria da rotulação social causa efeitos negativos não só na imagem social do indivíduo, mas também em sua autoimagem, fazendo com que o sujeito estigmatizado acredite na rotulação que

⁵⁷ SALIBA, Marcelo Gonçalves. **JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PERSPECTIVA PARA A SUPERAÇÃO DO PARADIGMA PUNITIVO**. Jacarezinho/PR, Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, 2007. p. 137.

⁵⁸ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

lhe foi dada, e não tenha mais o compromisso de buscar uma sociedade melhor, afinal, sobram poucas oportunidades para o desviante.

O desviante carrega consigo mais do que o cometimento de um crime, as vezes o crime nem ocorre, carrega o rótulo de criminoso que o acompanhará para o resto da vida. Desta forma o indivíduo passa pelo processo de interação e não consegue mais sair, mesmo se já cumpriu sua pena ou já pagou pelo crime cometido, o desviante não consegue se reintegrar facilmente na sociedade, pois o rótulo o define mais que qualquer outra característica.

Por isso, uma educação libertadora e uma justiça restaurativa podem romper com o processo de rotulação social, propagando o diálogo como a melhor ferramenta para a solução dos conflitos, criando uma ressocialização real.

Desta forma, é necessário reconhecer as desigualdades sociais que existem no mundo, e como elas afetam diretamente o processo de rotulação social, criando estigmas, classes de desviantes, preconceitos e prejudicam, de maneira geral, o convívio social, mas, principalmente, a vida dos indivíduos rotulados.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard S. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York/USA: The Free Press, 1966.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LCT, 1988, Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes.

Lemert, Edwin M. **Human deviance, social problems, and social control**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1967.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Sociologia do desvio e interacionismo**. São Paulo, Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Universidade René Descartes-paris V, 2001.

MONSMA, Karl. **Teorias interacionistas e fenomenológicas da violência com aplicações à pesquisa histórica**. Porto Alegre, Trabalho Apresentado Originalmente na Mesa-redonda “as Ciências Humanas e A Violência: Abordagens, Perspectivas e Debates”, 2007.

OLIVEIRA, Avelino da Rosa; OLIVEIRA, Neiva Afonso; CORRÊA, Leticia Maria Passos. **Considerações acerca da Sociologia do Desvio e suas relações com o**

conceito de exclusão social: implicações para a Educação. Rio Grande, *Revista Eletrônica Mestrado Educação Ambiental*, 2016.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. **JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PERSPECTIVA PARA A SUPERAÇÃO DO PARADIGMA PUNITIVO.** Jacarezinho/PR, Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, 2007.

SILVA, Raíssa Zago Leite da. **Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização.** *Revista Liberdades, Periódico Eletrônico*, 2015.

SYKES, Gresham M'cready; MATZA, David. **Técnicas de Neutralização: uma teoria da delinquência.** Porto Alegre, Canal Ciências Criminais, 2018, Tradução de Leandro Ayres França e Jéssica Veleda Quevedo.